

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Despacho n.º 17630/2008

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) resultou da transformação da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, operada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril. Por via desta transformação, a ERSE passou a ter atribuições na regulação dos sectores da electricidade e do gás natural. No elenco das competências conferidas à ERSE pelos seus Estatutos anexos ao citado diploma integraram-se, entre outras, a fixação ou homologação das tarifas e preços para o gás natural a praticar pelas empresas reguladas do sector do gás natural. No entanto, o artigo 6.º deste diploma manteve transitóriamente atribuídas ao Governo ou à Direcção-Geral de Energia e Geologia as competências relativas a tarifas de fornecimento de gás natural, até ao termo do estatuto de mercado emergente, estabelecido nos termos da Directiva n.º 98/30/CE, de 22 de Junho.

Complementando as disposições do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, que estabeleceu as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, pelo n.º 1 do seu artigo 63.º, atribuiu à ERSE a competência para a elaboração, aprovação e aplicação do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural. Por via da conjugação das disposições destes diplomas, a ERSE passou a poder, de imediato, exercer as competências em matéria de aprovação do Regulamento Tarifário e da fixação ou homologação de tarifas, cujo exercício lhe tinha sido diferido pela disposição transitória do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril. Sem prejuízo das suas competências tarifárias, o exercício de imediato destas pela ERSE ficou balizado pelas disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, considerando, nomeadamente, a modificação dos contratos de concessão em vigor e o calendário de abertura de mercado estabelecido pelo seu artigo 64.º

Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, que determinou a aprovação dos regulamentos nele referidos, no prazo de três meses a partir da data da entrada em vigor, a ERSE, na sequência do procedimento regulamentar previsto no artigo 23.º dos seus Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, pelo despacho n.º 19624-A/2006, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2006, aprovou, entre outros regulamentos da sua esfera de competências, o Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural. No quadro da norma que habilitou o âmbito da sua elaboração e aprovação, estabelecida pelo artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, o Regulamento Tarifário incorporou os princípios do sistema tarifário consagrados no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis ao cálculo e à fixação de tarifas. Considerando as disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho e o regime transitório fixado no artigo 168.º do Regulamento Tarifário, a ERSE fixou, através do Despacho n.º 13315/2007 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 27 de Junho, as tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (GNL), Uso do armazenamento Subterrâneo, Uso da Rede de Transporte, Uso Global do Sistema e de Acesso às Redes de Alta Pressão, para vigorarem entre 1 de Julho de 2007 e 30 de Junho de 2008.

Durante o ano de 2007 os preços das tarifas de Venda a Cliente Finais continuaram a ser homologados pelo Ministério da Economia e Inovação mediante proposta das empresas concessionárias e licenciadas.

No primeiro semestre de 2008 passou a caber à ERSE, em regime transitório, homologar as tarifas de venda dos fornecimentos de gás natural, designadamente as tarifas de venda a clientes finais para vigorarem nos primeiro e segundo trimestres, tendo sido aplicado nos termos do Regulamento Tarifário um regime semelhante ao que vigorou até essa data. As tarifas de venda a clientes finais a vigorarem nos 1.º e 2.º trimestres de 2008 foram aprovadas através dos Despachos n.º 731/2008, de 17 de Janeiro e n.º 11830/2008 de 24 de Abril, respectivamente.

De acordo com as referidas disposições legais, e uma vez verificados todos os pressupostos legais para o efeito, a partir de 1 de Julho de 2008 passarão a vigorar as tarifas aprovadas pela ERSE no quadro das suas competências e nos termos do Regulamento Tarifário.

Assim, a ERSE desencadeou o procedimento para a fixação de tarifas previsto no artigo 149.º do Regulamento Tarifário. Com base na análise da informação que lhe foi enviada pelas empresas reguladas, a ERSE procedeu à elaboração da proposta de tarifas e preços de gás natural para o Ano Gás de 2008-2009.

Esta proposta integrou o documento da ERSE com a designação supra-referida, o qual contém a fundamentação detalhada das opções da ERSE, que, por apropriação, fica a fazer parte integrante da justificação preambular deste despacho. Esta proposta foi estruturada em sete capítulos, onde se apresentam os pressupostos e as justificações da ERSE conducentes à fixação das tarifas para o Ano Gás 2008-2009. Neste quadro de fundamentação:

- O Capítulo 1 procede ao enquadramento normativo da proposta;
- O Capítulo 2 procede ao enquadramento económico;

O Capítulo 3 apresenta os pressupostos dos proveitos permitidos para cada actividade;

O Capítulo 4 apresenta as tarifas e preços de gás natural e das actividades reguladas a vigorarem no Ano Gás 2008-2009;

O Capítulo 5 apresenta os factores de ajustamentos para perdas e autoconsumos;

O Capítulo 6 apresenta os preços dos serviços regulados para vigorarem no Ano Gás em 2008-2009;

O Capítulo 7 apresenta a análise do impacte das decisões propostas.

Nos termos do artigo 149.º do Regulamento Tarifário, esta proposta foi enviada:

- a) À Autoridade da Concorrência, para comentários;
- b) Ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE;
- c) Às empresas reguladas.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE de tarifas e de preços, tendo formulado algumas recomendações. Este parecer, com a aprovação das tarifas pelo presente despacho, passa a ser divulgado pela ERSE na sua página de Internet, acompanhado dos comentários da ERSE sobre o mesmo, bem como dos demais documentos justificativos que fundamentam as tarifas ora aprovadas.

Este documento fica, juntamente com os documentos justificativos que fundamentam as tarifas ora aprovadas, a fazer parte integrante da fundamentação deste despacho.

Nestes termos, considerando os comentários das entidades supra-referidas e o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 168.º e do artigo 149.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, aprovado pelo despacho n.º 19 624-A/2006, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2006, e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

- 1.º Aprovar os parâmetros para a definição das tarifas que constam do Anexo ao presente despacho;
- 2.º Aprovar, para vigorarem no Ano Gás de Julho de 2008 a Junho de 2009, os valores das tarifas e preços de:

- a) Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL);
- b) Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- c) Uso da Rede de Transporte;
- d) Uso Global do Sistema;
- e) Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
- f) Comercialização dos comercializadores de último recurso;
- g) Energia dos comercializadores de último recurso;
- h) Acesso às Redes;
- i) Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.

3.º Aprovar os preços de serviços regulados do gás natural para vigorarem no período referido no n.º 2;

4.º Os valores dos parâmetros, tarifas e preços referidos nos números anteriores constam do Anexo do presente despacho, que dele fica a fazer parte integrante;

5.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos diversos documentos que fundamentam as tarifas, que ficam a fazer parte integrante da fundamentação do presente despacho;

6.º Os valores das tarifas e dos preços regulados aprovados pelo presente despacho entram em vigor a 1 de Julho de 2008.

12 de Junho de 2008. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.*

### ANEXO

#### I — Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2007-2008

A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna é apresentada em I.1.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores da infra-estrutura de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.2.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e

aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, são apresentadas em I.3.

As tarifas por actividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos são apresentadas em I.6.

As tarifas de venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos seus fornecimentos são apresentadas em I.7.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas em I.8.

### I.1 — Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural, resultante da adição das parcelas de recepção, de armazenamento e de regaseificação de GNL, apresentadas em I.1.1, I.1.2 e I.1.3, são os seguintes:

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS À RNTGN	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,003476
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00005152
Energia (EUR/kWh)	0,00031854

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas a camiões cisterna, resultante da adição das parcelas de recepção, de armazenamento e de carregamento de camiões cisterna de GNL, apresentadas em I.1.1, I.1.2 e I.1.3, são os seguintes:

TARIFA DE UTRAR NAS ENTREGAS A CAMIÕES CISTERNA	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00005152
Energia (EUR/kWh)	0,00021891
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	134,35

#### I.1.1 — Preços da parcela de recepção de GNL

O preço da parcela de recepção de GNL é o seguinte:

PARCELA DE RECEPÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00021891

#### I.1.2 — Preços da parcela de armazenamento de GNL

O preço da parcela de armazenamento de GNL é o seguinte:

PARCELA DE ARMAZENAMENTO	PREÇOS
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00005152

#### I.1.3 — Preços da parcela de regaseificação de GNL e Carregamento de Camiões Cisterna

Os preços da parcela de regaseificação de GNL incluindo o carregamento de camiões cisterna são os seguintes:

PARCELA REGASEIFICAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,003476
Energia (EUR/kWh)	0,00009963
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	134,35

### I.2 — Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores da infra-estrutura de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	PREÇOS
Energia injectada (EUR/kWh)	0,00019848
Energia extraída (EUR/kWh)	0,00019848
Energia armazenada (EUR/kWh/dia)	0,00001942

### I.3 — Tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, são as seguintes:

#### I.3.1 — Tarifa de Uso Global do Sistema

O preço da tarifa de Uso Global do Sistema é o seguinte:

USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00024788

#### I.3.2 — Tarifa de Uso da Rede de Transporte

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,028806
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00023341

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas a redes internacionais são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE ENTREGAS INTERNACIONAIS	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,022214
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00023341

Excluem-se do âmbito de aplicação desta tarifa as entregas associadas a acordos internacionais de cedência de capacidade na Rede de Transporte anteriores ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

### I.4 — Tarifas por actividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

As tarifas por actividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são as seguintes:

#### I.4.1 — Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia (EUR/kWh)
UGS <sub>ORD</sub>				0,00024788
MP	Diária			0,00024788
	Mensal			0,00024788
BP>	Diária			0,00024788
	Mensal			0,00024788
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00024788
		Escalão 2	221 - 500	0,00024788
		Escalão 3	501 - 1.000	0,00024788
		Escalão 4	1.001 - 10.000	0,00024788

## I.4.2 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR PELOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia	
				Fora de Ponta	Ponta
				(EUR/kWh)	(EUR/kWh)
UR <sub>ORD</sub>					
MP	Diária			0,00002720	0,00162287
	Mensal			0,00002720	0,00162287
BP>	Diária			0,00002720	0,00162287
	Mensal			0,00002720	0,00162287
BP<	Outra	Escalão 1		0,00155541	
		Escalão 2		0,00155562	
		Escalão 3		0,00155643	
		Escalão 4		0,00155753	

## I.4.3 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição

## I.4.3.1 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Ponta	Ponta	
				Diária	Mensal			
				(€/mês)		(€/kWh)	(€/kWh)	
UR <sub>MP</sub>				204,70	204,70	0,00000657	0,00037122	0,027490
MP	Diária			204,70		0,00000657	0,00037122	0,027490
	Mensal		10.000 - 100.000		379,64	0,00240570	0,00277034	
			≥ 100.001		295,57	0,00440496	0,00476961	
BP>	Diária					0,00000657	0,00310503	
	Mensal		10.000 - 100.000			0,00000657	0,00310503	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00297404		
		Escalão 2	221 - 500			0,00297445		
		Escalão 3	501 - 1.000			0,00297603		
		Escalão 4	1.001 - 10.000			0,00297816		

## I.4.3.2 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP &gt;

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP > às entregas em BP > são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Ponta	Ponta	
				Diária	Mensal			
				(€/mês)		(€/kWh)	(€/kWh)	
UR <sub>BP&gt;</sub>				67,76	67,76	0,00003751	0,00271476	0,029144
BP>	Diária			67,76		0,00003751	0,00271476	0,029144
	Mensal		10.000 - 100.000		203,77	0,00283533	0,00551258	
			≥ 100.001		147,10	0,00470054	0,00737779	

## I.4.3.3 — Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP &lt;

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP < às entregas em BP < são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <								
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Ponta	Ponta	
				Diária	Mensal			
				(€/mês)		(€/kWh)	(€/kWh)	
UR <sub>BP&lt;</sub>				0,22		0,00003751	0,00453508	0,029144
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,22		0,03737725		
		Escalão 2	221 - 500	0,22		0,03545807		
		Escalão 3	501 - 1.000	0,74		0,02833082		
		Escalão 4	1.001 - 10.000	2,38		0,02516011		

**I.5 — Tarifas por actividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso Grossista**

As tarifas por actividade a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos são as seguintes:

**I.5.1 — Tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso**

O preço da tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso é o seguinte:

ENERGIA	(EUR/kWh)
Comercializadores de último recurso retalhistas	0,02122699

**I.5.2 — Tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes são os seguintes:

ENERGIA	(EUR/kWh)
Alta Pressão	0,02122699
Média Pressão	0,02122699

Ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Como tal, aos grandes clientes do comercializador de último recurso grossista apenas se aplicam tarifas em Média e Alta Pressão.

**I.5.3 — Tarifa de Comercialização da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes**

O preço da tarifa de Comercialização a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes é o seguinte:

COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	2.351,81

**I.6 — Tarifas por actividade a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas**

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos são as seguintes:

**I.6.1 — Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos aos seus clientes são os seguintes:

ENERGIA	(EUR/kWh)
Média Pressão	0,02122699
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup>	0,02122699
Baixa Pressão < 10 000 m <sup>3</sup>	0,02153021

**I.6.2 — Tarifas de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas**

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhista aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

**I.6.2.1 — Tarifa de Comercialização em BP< para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> (n) por ano**

COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	2,34

**I.6.2.2 — Tarifa de Comercialização para consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup> (n) por ano e inferiores a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n) por ano**

COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	10,28

**I.7 — Tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural**

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos seus fornecimentos são os seguintes:

**I.7.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista**

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO					TRANSGÁS
Leitura	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária	2.351,81	0,021482	0,021715	0,028806	77,3199

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m <sup>3</sup> POR ANO					TRANSGÁS
Leitura	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária	2.556,51	0,021509	0,023469	0,027490	84,0498

Ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Como tal, aos grandes clientes do comercializador de último recurso grossista apenas se aplicam tarifas em Média e Alta Pressão.

**I.7.2 — Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista**

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MP > 2.000.000 m <sup>3</sup> POR ANO			TRANSGÁS
Tarifa	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)
	(€/kWh)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	
Tarifa A	0,023268	0,037668	
Tarifa B	0,023201	0,037668	
Carris/STCP	0,042364		

Ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Como tal, aos grandes clientes do comercializador de último recurso grossista apenas se aplicam tarifas em Média e Alta Pressão.

### I.7.3 — Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

#### I.7.3.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						
Leitura	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária		214,98	0,021509	0,023469	0,027490	7,0678
Mensal	10.000 - 100.000	305,85	0,025907	0,027867		10,0554
	≥ 100.001	389,92	0,023908	0,025868		12,8193

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO						
Leitura	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária		78,04	0,021546	0,028918	0,029144	2,5658
Mensal	10.000 - 100.000	157,38	0,026209	0,033581		5,1742
	≥ 100.001	214,05	0,024344	0,031715		7,0373

#### I.7.3.2 — Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

##### I.7.3.2.1 — Beiragás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					BEIRAGÁS
Escala	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)
			(€/kWh)		
Escala 1	0 - 220	2,14			0,069057
Escala 2	221 - 500	3,30			0,061771
Escala 3	501 - 1.000	5,61			0,045904
Escala 4	1.001 - 10.000	5,61			0,045904

##### I.7.3.2.2 — Dianagás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					DIANAGÁS
Escala	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)
			(€/kWh)		
Escala 1	0 - 220	2,55			0,064387
Escala 2	221 - 500	2,94			0,061766
Escala 3	501 - 1.000	4,04			0,054641
Escala 4	1.001 - 10.000	6,03			0,049780

##### I.7.3.2.3 — Dourogás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					DOUROGÁS
Escala	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)
			(€/kWh)		
Escala 1	0 - 220	2,55			0,063685
Escala 2	221 - 500	2,55			0,062296
Escala 3	501 - 1.000	3,08			0,054641
Escala 4	1.001 - 10.000	4,72			0,051474

## I.7.3.2.4 — Duriensegás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				DURIENSEGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,55	0,063750	0,0838
Escalaço 2	221 - 500	2,61	0,061766	0,0857
Escalaço 3	501 - 1.000	3,22	0,054641	0,1059
Escalaço 4	1.001 - 10.000	4,91	0,050515	0,1615

## I.7.3.2.5 — Lisboaegás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				LISBOAGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	1,65	0,067886	0,0542
Escalaço 2	221 - 500	2,63	0,063399	0,0864
Escalaço 3	501 - 1.000	5,65	0,047449	0,1856
Escalaço 4	1.001 - 10.000	5,65	0,047449	0,1856

## I.7.3.2.6 — Medigás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				MEDIGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,55	0,064043	0,0838
Escalaço 2	221 - 500	2,90	0,061766	0,0953
Escalaço 3	501 - 1.000	3,95	0,054641	0,1299
Escalaço 4	1.001 - 10.000	5,91	0,049322	0,1942

## I.7.3.2.7 — Lusitaniagás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				LUSITÂNIAGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	1,65	0,067549	0,0542
Escalaço 2	221 - 500	1,65	0,067549	0,0542
Escalaço 3	501 - 1.000	6,03	0,049503	0,1981
Escalaço 4	1.001 - 10.000	6,37	0,048448	0,2094

## I.7.3.2.8 — Paxgás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				PAXGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,55	0,064329	0,0838
Escalaço 2	221 - 500	2,92	0,061766	0,0961
Escalaço 3	501 - 1.000	4,00	0,054641	0,1315
Escalaço 4	1.001 - 10.000	5,98	0,049783	0,1964

## I.7.3.2.9 — Portgás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				PORTGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	1,77	0,067071	0,0582
Escalaço 2	221 - 500	3,98	0,055984	0,1309
Escalaço 3	501 - 1.000	5,48	0,051147	0,1801
Escalaço 4	1.001 - 10.000	10,87	0,042334	0,3575

## I.7.3.2.10 — Setgás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					SETGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,65	0,069265		0,0542
Escalão 2	221 - 500	1,65	0,069265		0,0542
Escalão 3	501 - 1.000	5,84	0,046938		0,1919
Escalão 4	1.001 - 10.000	5,84	0,046938		0,1920

## I.7.3.2.11 — Tagusgás

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					TAGUSGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,09	0,067412		0,0687
Escalão 2	221 - 500	3,32	0,061766		0,1092
Escalão 3	501 - 1.000	5,62	0,046927		0,1849
Escalão 4	1.001 - 10.000	5,62	0,046927		0,1849

**I.7.3.3 — Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>**

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos superiores a 10 000 m<sup>3</sup> de gás natural aos seus clientes são os seguintes:

## I.7.3.3.1 — Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgas, Setgás e Tagusgás

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO						
Tarifa	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			(€/mês)	(€/kWh)		(€/kWh/dia)/mês
Tarifa Base	Escalão 1	10.000 - 50.000	19,08	0,043149		0,6273
	Escalão 2	50.001 - 100.000	58,14	0,041654		
	Escalão 3	100.001 - 350.000	149,49	0,040305		
	Escalão 4	350.001 - 750.000	307,28	0,037134		
	Escalão 5	750.001 - 1.250.000	431,76	0,034222		
	Escalão 6	1.250.001 - 1.750.000	581,26	0,032294		
	Escalão 7	1.750.001 - 2.000.000	1.025,80	0,030194		
Tarifa A	Escalão 3	100.001 - 350.000	149,49	0,036063		4,9147
	Escalão 4	350.001 - 750.000	307,28			
	Escalão 5	750.001 - 1.250.000	431,76			
	Escalão 6	1.250.001 - 1.750.000	581,26			
	Escalão 7	1.750.001 - 2.000.000	1.025,80			
Tarifa Cogeração				0,033844	0,047961	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						
Tarifa	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			(€/mês)	(€/kWh)		(€/kWh/dia)/mês
Tarifa Base	Escalão 1	10.000 - 50.000	19,08	0,043149		0,6273
	Escalão 2	50.001 - 100.000	58,14	0,041654		
	Escalão 3	100.001 - 350.000	149,49	0,040305		
	Escalão 4	350.001 - 750.000	307,28	0,037134		
	Escalão 5	750.001 - 1.250.000	431,76	0,034222		
	Escalão 6	1.250.001 - 1.750.000	581,26	0,032294		
	Escalão 7	1.750.001 - 2.000.000	1.025,80	0,030194		
Tarifa A	Escalão 3	100.001 - 350.000	149,49	0,036063		4,9147
	Escalão 4	350.001 - 750.000	307,28			
	Escalão 5	750.001 - 1.250.000	431,76			
	Escalão 6	1.250.001 - 1.750.000	581,26			
	Escalão 7	1.750.001 - 2.000.000	1.025,80			
Tarifa Cogeração				0,033844	0,047961	

## I.7.3.3.2 — Dourogás

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO						DOUROGÁS
Tarifa	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	
Tarifa Base	Escalão 1	10.000 - 20.000	15,09	0,046918		0,4961
	Escalão 2	20.001 - 50.000	32,70	0,044878		1,0750
	Escalão 3	50.001 - 100.000	65,39	0,042394		2,1499
	Escalão 4	100.001 - 350.000	125,76	0,040260		4,1345
	Escalão 5	350.001 - 750.000	251,51	0,038185		8,2689
	Escalão 6	750.001 - 1.250.000	402,42	0,034621		13,2303
	Escalão 7	1.250.001 - 1.750.000	503,03	0,032262		16,5379
	Escalão 8	1.750.001 - 2.000.000	838,38	0,029782		27,5632

  

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						DOUROGÁS
Tarifa	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	
Tarifa Base	Escalão 1	10.000 - 20.000	15,09	0,046918		0,4961
	Escalão 2	20.001 - 50.000	32,70	0,044878		1,0750
	Escalão 3	50.001 - 100.000	65,39	0,042394		2,1499
	Escalão 4	100.001 - 350.000	125,76	0,040260		4,1345
	Escalão 5	350.001 - 750.000	251,51	0,038185		8,2689
	Escalão 6	750.001 - 1.250.000	402,42	0,034621		13,2303
	Escalão 7	1.250.001 - 1.750.000	503,03	0,032262		16,5379
	Escalão 8	1.750.001 - 2.000.000	838,38	0,029782		27,5632

## I.7.3.3.3 — Portgás

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO						PORTGÁS
Tarifa	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	
Tarifa Base	Escalão 1	10.000 - 80.000	48,22	0,040640		1,5852
	Escalão 2	80.001 - 350.000	48,22	0,034640		1,5852
	Escalão 3	350.001 - 2.000.000	48,22	0,024600		1,5852

  

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						PORTGÁS
Tarifa	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	
Tarifa Base	Escalão 1	10.000 - 80.000	48,22	0,040640		1,5852
	Escalão 2	80.001 - 350.000	48,22	0,034640		1,5852
	Escalão 3	350.001 - 2.000.000	48,22	0,024600		1,5852

## I.8 — Tarifas de Acesso às Redes

Os preços das tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são os seguintes

## I.8.1 — Tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, resultante da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO				
Leitura	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo
	Fora de Ponta	Ponta		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)
Diária	0,000255	0,000488	0,028806	

### 1.8.2 — Tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar às entregas a redes internacionais

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas a redes internacionais, resultante da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas a redes internacionais, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA ENTREGAS INTERNACIONAIS				
Leitura	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)
	Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária	0,000255	0,000488	0,022214	

Excluem-se do âmbito de aplicação desta tarifa as entregas associadas a acordos internacionais de cedência de capacidade na Rede de Transporte anteriores ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

### 1.8.3 — Tarifas de acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO						
Leitura	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária		204,70	0,000282	0,002242	0,027490	6,7299
Mensal	10.000 - 100.000	295,57	0,004680	0,006640		9,7174
	≥ 100.001	379,64	0,002681	0,004641		12,4814

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO						
Leitura	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária		67,76	0,000319	0,007691	0,029144	2,2278
Mensal	10.000 - 100.000	147,10	0,004982	0,012354		4,8362
	≥ 100.001	203,77	0,003117	0,010488		6,6994

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO						
Escala	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Escala 1	0 - 220	0,22			0,042155	0,0071
Escala 2	221 - 500	0,22			0,040236	0,0071
Escala 3	501 - 1.000	0,74			0,033111	0,0244
Escala 4	1.001 - 10.000	2,38			0,029944	0,0783

## II — Parâmetros para a definição das tarifas

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2007-2008 a 2009-2010 são apresentados em II.1.

A percentagem da facturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem, a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é apresentada em II.2.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações são apresentados em II.3.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, previstos no artigo 46.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.4.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 50.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.5.

### II.1 — Parâmetros para o período de regulação 2007-2008 a 2009-2010

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo das tarifas das actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Arma-

zenamento Subterrâneo de gás natural, da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema e da actividade de Transporte de gás natural, para o período de regulação de 2007-2008 a 2009-2010, são os seguintes:

Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL:

Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem — 8,0%

Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, fixada para o período de regulação r, em percentagem — 15,0%

Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural:

Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem — 8,0%

Actividade de Gestão Técnica Global do Sistema:

Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem — 8,0%

Actividade de Transporte de gás natural:

Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação r, em percentagem — 8,0%

Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, fixada para o período de regulação r, em percentagem — 11,0%

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo das tarifas das actividades de Distribuição de gás natural e de Comercialização de gás natural, para os anos gás 2008-2009 e 2009-2010, são os seguintes:

Actividade de Distribuição de gás natural:

Taxa de remuneração do activo fixo, fixada para o período de regulação  $r$ , em percentagem — 9,0%

Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão  $N$ , fixada para o período de regulação  $r$ , em percentagem — 9,0%

Actividade de Comercialização de gás natural:

Taxa de juro para a margem de comercialização — Euribor a 3 meses, dia 31 de Março do ano do início do ano gás, acrescida de 1,5% — 6,227%

## II.2 — Transferências do operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem

A percentagem da facturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é 32%.

## II.3 — Factores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações

Os valores dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infra-estruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infra-estrutura	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2007-2008 (%)
RNTGN	0,11
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,90
Rede de Distribuição em média pressão	0
Rede de Distribuição em baixa pressão	0
Redes de distribuição locais abastecidas a partir de Unidades Autónomas de Gás Natural (UAG) com tecnologia de vaporização forçada	2,7
Redes de distribuição locais abastecidas a partir de Unidades Autónomas de Gás Natural (UAG) com tecnologia de vaporização atmosférica	1,7

## II.4 — Períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte, à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a redes internacionais, previstos no artigo 46.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

Período de ponta — todos os dias úteis.

Período fora de ponta — todos os fins-de-semana e feriados.

## II.5 — Períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 50.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

a) Período de ponta — Setembro a Julho.

b) Período fora de ponta — Agosto.

## III — Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural a vigorar entre 1 de Julho de 2008 e 30 de Junho de 2009 são apresentados nos pontos seguintes.

### III.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 154.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte:

Cientes	Horário	Valor (EUR)
Baixa Pressão	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	9,14
Média Pressão		

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

### III.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m<sup>3</sup> (n), prevista no artigo 216.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

### III.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 54.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Serviços	Valor (EUR)
Baixa Pressão . . . . . Consumo anual até 10000 m <sup>3</sup> (n) . . . . .	Intervenção ao nível do Ponto de Alimentação: Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	39,70
	Intervenção ao nível do Ponto de Alimentação, fora do horário laboral: Dias úteis (18:00 às 22:00 horas)	
	Sábado . . . . .	48,66
	Serviço urgente de restabelecimento do fornecimento.	8,96

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado no prazo máximo de quatro horas a contar do momento em que foi regularizada a situação que motivou a interrupção do fornecimento.